



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

### Lei nº 201/2025

Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que “ Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências”.

Art. 1 - A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, desobrigando o envio de forma física, nos termos do Art. 60, inc. X de acordo com os termos desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 2 - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º - Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

- I - Processos de Despesa Orçamentária;
- II - Balancetes de Receita;
- III - Balancetes de Despesa;
- IV — Balancetes Financeiros;
- V - Extratos e Conciliações Bancárias;

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente devendo conter:

- I- Nota de empenho ou Nota de Subempenho;
- II - Nota de Pagamento;
- III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;
- V - Cópia do Cheque, quando for utilizado;
- VI - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;

VII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;

VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;

IX - Certidões Negativas. Parágrafo Único - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

I- Processos de Despesa:

a) Despesa Orçamentária: ano\_mês\_numerodoccaixa\_Numeroempenho\_Credor;

b) Despesa Extraorçamentária: ano\_mês\_numeroDoccaixa\_Nome extra\_Credor;

II - Balancete da Receita: Ano\_mês\_BalancetedaReceita;

III - Balancete da Despesa: Ano\_mês\_BalancetedaDespesa;

IV - Balancete Financeiro: Ano\_mes\_BalanceteFinanceiro;

V - Extratos e Conciliações: Ano\_mes\_ExtratoConciliações.

§1º -Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

I- Ano: Exercício Financeiro do documento digital

II- Mês: Mês do ano do documento digital

III - Número DocCaixa: Número do Processo de Despesa

IV - Numeroempenho: Número do Empenho do Processo de Despesa.

V- Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo, começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs/DVD/PENDRIVE deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Várzea/PB, 20 de maio de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

### JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei que **Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo à Câmara Municipal em Documentos Digitais** tem por objetivo modernizar e otimizar a prestação de contas do Poder Executivo ao Poder Legislativo, facultando o envio dos documentos contábeis, financeiros e administrativos em formato digital. Tal medida visa aprimorar a transparência, acessibilidade e eficiência na fiscalização da gestão pública.

A digitalização dos documentos públicos é uma tendência mundial, trazendo benefícios como a redução do uso de papel, economia de recursos públicos e maior agilidade na tramitação dos processos administrativos. Além disso, a adoção de documentos digitais fortalece a sustentabilidade ambiental, alinhando a administração pública às boas práticas de governança.

Com a possibilidade de envio da Prestação de Contas Mensal em formato digital, os vereadores poderão acessar de forma mais rápida e segura as informações necessárias para o exercício do controle externo. A digitalização facilita a organização e o armazenamento dos documentos, garantindo a integridade e autenticidade das informações.

Cabe ressaltar que o referido Projeto de Lei, trata, taxativamente, **que documento o digital é a conversão fiel da imagem para documento eletrônico possibilitando o armazenamento do documento preexistente em meio físico**, que será convertido em documento eletrônico.

Ainda, o presente Projeto de Lei não impede a continuidade da entrega dos documentos em meio físico, caso a Câmara Municipal assim o requeira. No entanto, ao permitir a opção digital, o Legislativo se adequa às inovações tecnológicas e reduz custos

operacionais relacionados à impressão, transporte e arquivamento.

Dessa forma, considerando os princípios da economicidade, eficiência e transparência, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Várzea/PB, 01 de abril de 2025.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**  
Prefeito Municipal